

**ATA DA 1025ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Juliana Bastos de Souza (INEA), João Pedro Motta Leal (SEDEERI), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Rodrigo Puccini (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Andréa Cristina Galhego Figueiredo Lopes (FIRJAN), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Rafael Robertson (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSO E-07/002.30996/A/2020 - GRUPO VALE AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Instalação – LI nº 03/2022, da COOEAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença de Instalação – LI para a primeira fase do Terminal Portuário de Macaé – TEPOR, contemplando a construção de Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), com capacidade total de até 62,7 milhões de m³/dia da Estação de Tratamento de Água a ser captada no rio Macaé e distribuída à UPGN via adutora, com 12,4 km da Estação Elevatória de Água Bruta e de 6 Gasodutos, além do canteiro de obras e da autorização do manejo e transporte da fauna silvestre, localizado no município de Macaé. O prazo de validade da Licença de Instalação - LI deve ser de 6 (seis) anos. A CECA determina, também, a inclusão das condicionantes propostas pela COOEAM na Manifestação Técnica Instrumental SEI nº 30513510 e da condicionante para que o empreendedor institua a servidão ambiental nos dois fragmentos de Mata Atlântica, um na área terciária e outro na área secundária do empreendimento, apontados no Ofício TEPOR nº 04/2022, e a alteração da condicionante nº 50 para “recolher as espécies exóticas de fauna (...)”

2) PROCESSOS SEI-070002/003164/2022 E EXT-PD/014.5549/2020 - PEDREIRA BANGU LTDA: Considerando o Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada da GELANI/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para extração e beneficiamento de granito para produção de brita para uso direto na construção civil, localizada na Rua da Usina nº 13, Bangu, município do Rio de Janeiro, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **3) PROCESSOS SEI-070002/003514/2022 E EXT-PD/014.10245/2021 – TERNIUM BRASIL LTDA:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Operação nº 13/2022, da GELIN/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença de Operação para operar novo sistema de injeção de carvão mineral pulverizado (PCI) para os altos fornos existentes com capacidade da planta de moagem e secagem (GAD 3) de 60 ton/hora e sistema de injeção de carvão pulverizado (5° e 6° vasos) de 48 ton/hora, localizado na Avenida João XXIII s/n, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença de Operação deve ser de 6 (seis) anos. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 05 de abril de 2022.